



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2019 - Nº 2.472 - 26 de fevereiro de 2019

DOM - Teresina - Ano 2019 - nº 2.472

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 5

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02, de 25 de fevereiro de 2019. Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos; Áreas de Reciclagem de resíduos da construção; Aterros de Pequeno Porte; Áreas para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de materiais Recicláveis - CTR. O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 54º da Lei nº 2.475, de 04 de julho de 1996, que dispõe sobre a política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente, e dá outras providências, e pelo artigo 2º, inciso III, da Resolução COMDEMA nº1, de 04 de setembro de 2007, a qual aprova o seu Regimento Interno, em sua quarta reunião ordinária, realizada em 17 de agosto de 2018, e CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, bem como os objetivos de proteção à saúde pública e à qualidade ambiental, dispostas na Lei nº 12.305/2010; CONSIDERANDO a importância da destinação final adequada dos resíduos sólidos, para a prevenção da poluição do solo, das águas e consequente proteção ao meio ambiente, ao bem estar e saúde da população; CONSIDERANDO que os resíduos da construção civil e volumosos representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas; CONSIDERANDO que a regulamentação do uso de áreas para destinação dos resíduos de construção civil e resíduos volumosos permitirá resguardar a qualidade de vida e as condições ambientais de áreas urbanas e rurais de Teresina; CONSIDERANDO os benefícios ao meio ambiente, pela utilização dos resíduos de construção civil reciclados, economizando matéria-prima virgem não-renovável; CONSIDERANDO que o descarte irregular de resíduos de construção civil e resíduos volumosos em vias e áreas públicas, corpos d'água e outros será significativamente reduzido com a criação de maior número de áreas para o transbordo, a triagem e a destinação final daqueles resíduos; CONSIDERANDO que a criação do maior número de áreas para o transbordo, a triagem e a destinação final possibilitará significativa redução das distâncias para o seu transporte; CONSIDERANDO a economia de recursos municipais, com a redução de pontos de descarte irregulares de resíduos de construção civil e resíduos volumosos em vias e áreas públicas, bem como a redução das distâncias do transporte daqueles resíduos e a otimização operacional dos equipamentos de coleta e transporte a cargo do Município; CONSIDERANDO que os resíduos da construção civil e volumosos, per se, não representam grandes riscos ambientais devido à alta inerticidade destes quando submetidos a triagem; CONSIDERANDO que os ruídos, materiais particulados e tráfego são os principais impactos decorrentes do manejo de resíduos da construção civil e volumosos; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos gerados, transportados e destinados no município de TERESINA; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam o cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua nos serviços e atribuições inerentes aos órgãos de fiscalização e limpeza pública do município de Teresina; CONSIDERANDO a necessidade da fixação de normas e critérios para o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos

volumosos; Áreas de Reciclagem de resíduos da construção; Aterros de Pequeno Porte; Áreas para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de materiais Recicláveis no município de Teresina, RESOLVE: Art. 1º Instituir o licenciamento ambiental simplificado para as seguintes atividades: Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos (ATT); Áreas de Reciclagem de resíduos da construção - ARCC; Aterros de Pequeno Porte - APP; Áreas para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) - ATI e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de materiais Recicláveis - CTR. Nestes casos será concedida uma licença única onde será englobada a análise locacional, a fase de implantação e a fase de operação. § 1º - O prazo de validade da licença ambiental simplificada será de até 2 (dois) anos, admitindo-se renovação; § 2º - O licenciamento ambiental simplificado não exclui a necessidade de observância da legislação municipal de uso e ocupação do solo. Art. 2º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:- Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha; - Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente; - Áreas de Reciclagem de resíduos da construção - ARCC: área destinada ao recebimento e transformação de resíduos da

construção classe A, já triados, para produção de agregados reciclados;- Aterros de Pequeno Porte - APP: áreas que possuam extensão inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e volume de disposição inferior a 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos), preparadas para fins de regularização topográfica com função urbana definida, onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica;- Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) - ATI: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A e resíduos inertes no solo, visando a reserva de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro de materiais e/ou futura utilização da área conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, podendo incorporar as atribuições de ATT;- Centro de Triagem de Resíduos - CTR: estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, que são separados manualmente pelos catadores de materiais recicláveis, inclusive com auxílio de esteiras conforme o tipo do material;- Resíduos Recicláveis: é o conjunto dos resíduos sólidos urbanos que possuem condições de serem comercializados na forma em que são coletados para o seu reprocessamento (reciclagem), tais como: latinha de alumínio, papel, papelão, metais, isopor, plásticos (polímeros), vidros, entre outros.- Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA: declaração firmada pelo empreendedor juntamente com o responsável técnico, perante o órgão ambiental, mediante o qual é declarado o atendimento de todos os limites e critérios estabelecidos na Licença simplificada e às normas ambientais vigentes.- Formulário de Caracterização do Empreendimento: documento técnico contendo a descrição da localização do empreendimento e atividade e a caracterização dos impactos ambientais e as medidas de controle e mitigação, bem como de recuperação quando necessário. Art. 3º. O requerimento de licenciamento ambiental simplificado será feito em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM e deverá ser entregue com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (anexo I). Art. 4º. Para as ATT o estudo ambiental a ser apresentado será o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com o seguinte conteúdo: I - Projeto técnico atendendo às especificações da norma brasileira NBR 15.112 da ABNT; II - Informações cadastrais da área (inscrição imobiliária); III - Informações sobre a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis; IV - informações cadastrais do empreendedor e do operador da unidade; V - anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do profissional autor do projeto; VI - Memorial Descritivo dos equipamentos a serem instalados, incluindo os equipamentos de proteção e mitigação ambiental; VII - Planta baixa do local de instalação indicando as construções, local de recebimento, local de triagem e local de armazenamento do material reciclado, com respectivo cronograma de implantação; VIII - Estudo técnico do ruído antes da instalação e impacto do acréscimo de ruído quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros; IX - Estudo técnico do material particulado em suspensão antes da instalação e impacto do acréscimo de material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros; X - Estimativa do material não aproveitável, periodicidade da retirada e destino final destes materiais; XI - Proposta de formatação de relatório semestral com o seguinte conteúdo mínimo: descrição do material de entrada, índice de rejeito, caracterização do rejeito, eficiência dos equipamentos de controle ambiental (ruído e material particulado); XII - Projeto de drenagem e pavimentação, com respectivo cronograma de implantação; quando couber; XIII - Projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação, quando couber; XIV - Levantamento, de acordo com metodologia da SEMAM, da vegetação a ser suprimida, quando couber; XV - Estudo de tráfego, quando couber; XVI - Outorga de água, quando couber. Parágrafo único - Aplicam-se às ARCC as mesmas prescrições deste artigo, à exceção do Projeto técnico, o qual deverá atender especificações da norma brasileira NBR 15.114 da ABNT. Art. 5º. Para Aterros de Pequeno Porte - APP: Deverá ser emitida declaração de baixo impacto ambiental -DBIA, após ser apresentada a documentação a seguir: I - Planta baixa do local de disposição do material, com respectivo cronograma de implantação, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.113 da ABNT, no que se refere à acesso, isolamento e sinalização; II - informações cadastrais da área (inscrição imobiliária); III - Informações sobre a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis; IV - informações cadastrais do empreendedor e da origem dos resíduos, que, obrigatoriamente, devem resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica. V - Estimativa da quantidade de resíduos a ser disposta no local. Art. 6º. Para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) - ATI - o estudo ambiental adotado será o Relatório Ambiental Simplificado - RAS - com o seguinte conteúdo: I - Projeto técnico atendendo às especificações da norma brasileira NBR 15.113 da ABNT; II - Memorial Descritivo dos equipamentos a serem instalados, incluindo os equipamentos de proteção e mitigação ambiental; III - Planta baixa das construções e obras civis neces-



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2019 - Nº 2.472 - 26 de fevereiro de 2019

6 Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

DOM - Teresina - Ano 2019 - nº 2.472

sárias, local de instalação indicando as construções, local de recebimento e local de armazenamento do material reciclado, com respectivo cronograma de implantação; IV - Levantamento, de acordo com metodologia da SEMAM, da vegetação a ser suprimida, quando couber; V - Projeto de operação do aterro; VI - Estimativa da vida útil do aterro; VII - Programa de aspersão das vias internas; VIII - Projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação, quando couber; IX - Projeto de drenagem, pavimentação e saneamento das instalações, com respectivo cronograma de implantação, quando couber; X - Estudo de tráfego, quando couber; XI - Outorga de água, quando couber. Art. 7º. Para o CTR, o estudo ambiental que embasará a análise quanto à concessão da licença ambiental simplificada será o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do próprio CTR, com o seguinte conteúdo mínimo, em conformidade com o art. 21 da Lei 12.305/2010: I - descrição do empreendimento e atividade, contendo, no mínimo, os seguintes documentos: a) Planta baixa do imóvel e escritura ou termo de cessão de uso ou documento similar que comprove que o imóvel será utilizado com anuência do proprietário; b) Documentação comprobatória de que a associação ou cooperativa está em pleno gozo de seus direitos; c) Documentação comprobatória de adimplência com as obrigações civis, fiscais e tributárias; II - diagnóstico dos resíduos sólidos administrados pelo CTR, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo, se houver, os passivos ambientais a eles relacionados; III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos no CTR; IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do administrador; V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes no CTR; VI - periodicidade de sua revisão; VII - Outorga de água, quando couber. § 1º Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. § 2. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis à SEMAM e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade. § 3º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender as seguintes exigências: I - Os ambientes de trabalho deverão possuir ventilação adequada a este tipo de atividade; II - O local onde será armazenado o material reciclável para transporte, após separação, deverá contar com equipamento de proteção, de forma a evitar que materiais sejam dispersos por ação eólica; III - O CTR deve estabelecer procedimento e afixar placa informando que: a) É proibido receber ou armazenar lixo doméstico no local; b) É proibida a queima de resíduos no local. Art. 8º. Decidido pelo deferimento da Licença Ambiental Simplificada, quando do recebimento desta o requerente apresentará o TRA (anexo II) devidamente Assinado. Art. 9º. A SEMAM poderá, mediante parecer técnico que embase decisão motivada assegurando o princípio do contraditório, modificar os limites e critérios, bem como as medidas de controle e adequação do empreendimento ou determinar complementação dos estudos apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental. Art. 10º. A SEMAM por Instrução Normativa poderá discriminar estudos, parâmetros e formulários específicos que visem aperfeiçoar a análise e o controle ambiental das atividades e empreendimentos sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental simplificado, objeto desta Resolução. Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.